Lei nº 2.937/2010
De: 22 de Janeiro de 2010

"Autoriza repasse financeiro à Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor-AMPM, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder,** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, o valor de R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, à **AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM,** instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dorcelina Zanirate, nº 250, Bairro Alfa Sul, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20 825816/0001-61, reconhecida de utilidade pública, Municipal Estadual e Federal, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, sob o nº 029/2005.

Parágrafo Primeiro: O valor do repasse que trata o caput do artigo poderá ser efetivado até 31 de Dezembro de 2010 e destinará exclusivamente às despesas correntes da entidade, inclusive para pagamento de ajuda financeira aos menores aprendizes.

Parágrafo segundo: A AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM, prestará contas ao Município de Manhuaçu, com documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º – Para fazer frente a presente despesa, será utilizada a seguinte dotação do orçamento vigente: 02.02.05.04.122.0026.4015.3.3.90.41.00-F.118.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 22 de Janeiro de 2010.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal